



**Faculdade de Belas-Artes**  
UNIVERSIDADE DE LISBOA

Homolog.

A-Nb

25-2-2013

**REGRAS**  
**PARA A AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO DOS DOCENTES DA FACULDADE DE BELAS-ARTES DA UNIVERSIDADE DE LISBOA**

**Artigo 1º**

**Objecto e aplicação**

1. O presente documento define, no âmbito da Faculdade de Belas-Artes da Universidade de Lisboa (FBAUL), as regras necessárias à execução da avaliação do desempenho dos docentes de acordo com o artigo 74.º-A do Estatuto da Carreira Docente Universitária (ECDU), aprovado pelo Decreto-Lei nº 205/2009, de 31 de Agosto, e o Regulamento de Avaliação do Desempenho dos Docentes da Universidade de Lisboa (Despacho n.º 8648/2011, publicado em *Diário da República*, 2.ª série, N.º 121 de 27 de Junho de 2011), doravante designado RADD-UL.
2. As presentes Regras têm por objecto definir as vertentes de atividade docente sujeitas a avaliação, os parâmetros, os indicadores e os critérios de avaliação, bem como as demais regras de procedimento aplicáveis à avaliação de desempenho dos docentes na FBAUL, complementando e explicitando o disposto no RADD-UL.
3. Em todos os elementos em que o RADD-UL se revele suficiente em termos de informação, discriminação e classificação, ele é tomado como o instrumento a seguir dispensando-se a repetição desses elementos no presente Regulamento.
4. A avaliação do desempenho dos docentes respeita, por ordem decrescente, o Estatuto da Carreira Docente Universitária (ECDU), o Regulamento de Avaliação do Desempenho dos Docentes da Universidade de Lisboa (RADD-UL), o Plano Estratégico da FBAUL e as orientações definidas pelo Conselho Científico.

**Artigo 2º**

**Princípios orientadores**

1. A avaliação do desempenho dos docentes da FBAUL adopta e cumpre o RADD-UL, nomeadamente os princípios nele enunciados, adaptando os respectivos conteúdos à especificidade das áreas de Belas-Artes:
  - a) Coerência, tendo em vista a articulação da atividade do docente com os programas estratégicos da UL e da FBAUL e da área científica em que o docente se insere;
  - b) Especificidade, de modo a atender à natureza própria das áreas de Belas-

A-2

- Artes e à situação concreta de cada docente bem como às alterações na sua atividade que ocorram durante o período sujeito a avaliação;
- c) Simplificação, reduzindo ao mínimo possível as formalidades e procedimentos de avaliação e respeitando sempre as características próprias da docência universitária;
  - d) Responsabilização e participação dos docentes no processo de avaliação;
  - e) Fundamentação dos resultados da avaliação apresentados ao docente, permitindo que cada um conheça as razões da sua avaliação e possa tê-las em consideração nas suas opções universitárias;
  - f) Comunicação pública dos resultados da avaliação assumindo uma lógica de responsabilização e prestação de contas no plano institucional.

### Artigo 3º

#### Vertentes da avaliação

1. A avaliação de cada docente faz-se tendo em conta a especificidade de cada área científica da FBAUL, recai sobre os elementos inscritos no relatório individual de atividades do docente e toma em consideração as quatro vertentes do trabalho universitário:
  - a) Investigação;
  - b) Ensino;
  - c) Serviço à comunidade;
  - d) Extensão universitária.
2. Na FBAUL as quatro vertentes englobam:
  - a) Investigação – a investigação científica e artística (expressa através de publicações científicas, realização de projetos artísticos e dos resultados de desenvolvimento tecnológico), projetos e grupos de investigação, comunicações, organização de eventos científicos e artísticos, divulgação científica e cultural, consultoria científica e artística, prémios e distinções;
  - b) Ensino – aulas e seminários, coordenação e gestão de projetos, supervisão de formação avançada, participação em júris de concursos e provas académicas, inovação e dinâmica pedagógica;
  - c) Serviço à comunidade – cargos e funções exercidos nos órgãos da Universidade ou da unidade orgânica, incluindo Centros de Investigação pertencentes ao Sistema Nacional de Investigação Científica, coordenação e participação em comissões e grupos de trabalho nomeados no âmbito da Universidade ou da unidade orgânica;
  - d) Extensão universitária – cargos e funções em instituições de ciência e cultura nacionais ou internacionais, a título individual ou em representação da Universidade de Lisboa, participação em iniciativas de âmbito artístico e cultural, dirigidas à comunidade universitária ou de interesse nacional, dinamização de programas de cooperação internacional, no âmbito académico, artístico, cultural ou científico, com relevante interesse para a Universidade ou para o país
3. Em cada uma destas vertentes são especificados parâmetros e critérios que são avaliados de acordo com a natureza do trabalho desenvolvido pelo docente (Anexo I).

Aly

Artigo 4º  
**Perfil do docente avaliado**

1. Cada docente define livremente, em conformidade com o número 2 do artigo 8º do RADD-UL, o perfil que melhor se adequa ao seu trabalho académico e de acordo com o qual será avaliado o seu desempenho.
2. Na definição do seu perfil de atividade, o docente deve explicitar, para cada ano em avaliação, a percentagem de dedicação a cada uma das quatro vertentes de atividade enunciadas no artigo anterior, dentro dos seguintes intervalos:
  - a) Investigação – entre 30% e 70%;
  - b) Ensino – entre 30% e 70%;
  - c) Serviço à comunidade – até 30%;
  - d) Extensão universitária – até 30%.

Artigo 5º  
**Objecto da avaliação**

1. A avaliação de cada docente faz-se tendo em conta a especificidade de cada área científica da FBAUL e o perfil académico definido pelo docente, recaindo sobre os elementos inscritos no *Relatório de Atividades do Docente* (Anexo 2).
2. Sempre que requerido, o docente terá que fazer a apresentação de materiais referidos no seu relatório.
3. O modelo de relatório dos avaliadores contemplando a proposta de avaliação a submeter à apreciação da Comissão de Avaliação do Desempenho dos Docentes corresponde à *Ficha de Avaliação* (Anexo 3).

Artigo 6º  
**Avaliadores**

Os avaliadores são designados pela Comissão de Avaliação do Desempenho dos Docentes de acordo com os normativos expressos no artigo 11.º do RADDUL.

Artigo 7º  
**Parâmetros de avaliação**

1. O processo de avaliação dos docentes da FBAUL rege-se pelos artigos 18.º, 19.º, 20.º, 21.º, 22.º, 23.º, 24.º e 25.º do RADDUL.
2. As vertentes, parâmetros e critérios avaliados, constam do Anexo I das presentes Regras, sendo organizadas matrizes de avaliação de acordo com as regras a seguir discriminadas:
  - a) A avaliação em cada vertente é feita através da avaliação dos vários indicadores e parâmetros que a constituem;
  - b) Deve ser contemplada a totalidade da atividade do docente em cada parâmetro; caso o avaliador reconheça que a descrição não contempla algum aspeto da atividade do docente num dado parâmetro, a descrição deve ser expandida pelo avaliador (devendo essa expansão na descrição

- fazer parte integrante do registo de avaliação);
- c) A avaliação em cada vertente tem uma dimensão quantitativa determinada pela aplicação dos critérios respetivos (Anexo I);
  - d) Cada parâmetro é avaliado através da atribuição de um nível de desempenho expresso em pontos;
  - e) A avaliação de cada vertente corresponde à soma das classificações dos parâmetros que a compõem;
  - f) As quantificações atribuídas pelo avaliador em cada vertente poderão totalizar mais de 100 pontos, mas o valor máximo da avaliação em cada vertente é de 100 pontos;
  - g) A Avaliação Quantitativa é expressa numa classificação numérica de 0 a 100 que resulta das classificações de 0 a 100 em cada uma das quatro vertentes de avaliação, ponderadas de acordo com o perfil definido pelo avaliado;
  - h) O Relatório de Atividades, na sua globalidade, é sujeito a uma avaliação qualitativa, tendo em consideração os critérios constantes no Anexo II.
3. A Avaliação Qualitativa é expressa através da atribuição dos seguintes factores:
- a) Q0 – 1,0;
  - b) Q1 – 1,1;
  - c) Q2 – 1,2;
  - d) Q3 – 1,3.
4. A Classificação Final é obtida pela seguinte fórmula:

$$\text{Classificação Final} = \text{Avaliação Quantitativa} \times \text{Avaliação Qualitativa (Qn)}$$

5. A Classificação Final traduz-se em quatro menções:
- a) Excelente - entre 90 e 100;
  - b) Relevante - entre 70 e 89;
  - c) Suficiente - entre 50 e 69;
  - d) Insuficiente - abaixo de 50.

#### Artigo 8º Regime Especial de Avaliação

1. O pessoal especialmente contratado de certas categorias, como investigadores ou docentes convidados com contratos a tempo parcial, podem não incluir na definição do seu perfil, desde que o docente o assinale no campo 'Regime especial de avaliação' no *Relatório de Atividades do Docente*, todas as vertentes estipuladas no n.º 2 do art.º 8º, do RADD-UL; no caso de optar por uma só vertente, esta terá a ponderação de 100%.
2. Na avaliação de desempenho dos professores auxiliares com menos de cinco anos desde a contratação nesta categoria, investigadores ou docentes convidados com contratos a tempo parcial, desde que o docente o assinale no campo 'Regime especial de avaliação' no *Relatório de Atividades do Docente*, poderá ser considerado na vertente B apenas o parâmetro 1, que terá nesse caso a ponderação de 100%.

Artigo 9º  
Procedimento



1. O processo decorre em quatro fases:
  - a) Autoavaliação através da apresentação do *Relatório de Atividades do Docente* (Anexo 2) ao Diretor da FBAUL;
  - b) Avaliação realizada pelos avaliadores através do preenchimento da *Ficha de Avaliação* com aplicação da matriz de avaliação descrita no Anexo I;
  - c) Comunicação e notificação do avaliado;
  - d) Homologação dos resultados da avaliação.
2. Os procedimentos específicos podem ser descritos nos seguintes passos:
  - a) O avaliado entrega ao Diretor o relatório de atividades para avaliação do seu desempenho;
  - b) A Comissão de Avaliação do Desempenho dos Docentes (CA) acede aos resultados dos inquéritos à qualidade da lecionação, caso existam, e fornece-os aos avaliadores para serem tomados em consideração no caso de fornecerem dados resultantes de amostras representativas;
  - c) A partir do relatório do docente e dos dados recebidos da CA, os avaliadores preenchem a matriz de avaliação em cada uma das vertentes de acordo com as orientações aprovadas pelo Conselho Científico e elaboram uma proposta de avaliação à CA;
  - d) O avaliado apresenta aos avaliadores toda a documentação e informação complementar que lhe for solicitada;
  - e) A CA decide da pontuação a atribuir de forma fundamentada, podendo remeter para a proposta dos avaliadores, e formula um projeto de decisão sobre a avaliação;
  - f) Os avaliadores comunicam, através de entrevista ao avaliado, o projeto de decisão sobre a avaliação, nomeadamente na sua fundamentação;
  - g) A CA aprecia eventuais questões levantadas pelo avaliado ao projeto de decisão sobre a sua avaliação, até 10 dias úteis após a comunicação;
  - h) A CA propõe ao Conselho Científico a avaliação final para ratificação por aquele órgão;
  - i) O Conselho Científico ratifica a decisão sobre a avaliação do docente;
  - j) O Diretor envia ao Reitor a decisão para homologação, após a qual notifica o avaliado da decisão final.

Artigo 10º

**Disposições Transitórias: Avaliações dos anos de 2004 a 2007**

1. O processo de avaliação do desempenho dos docentes da FBAUL por ponderação curricular para os anos 2004 a 2007, referida nos artigos 30º e 32º do RADD-UL, rege-se pelos artigos 18.º, 19.º, 20.º, 21.º, 22.º, 23.º, 24.º e 25.º do mesmo RADD-UL.
2. O processo de avaliação do desempenho dos docentes por ponderação curricular no período de 2004 a 2007 é feito mediante a apresentação de um relatório das atividades realizadas pelo docente em cada ano civil do período em causa, com recurso ao formulário *Relatório de Atividades do Docente* (Anexo 2).

- 
3. Sem prejuízo do disposto nos artigos 27º e 28º do RADD-UL, o resultado da avaliação dos desempenhos referentes ao tempo de serviço prestado nesse período é global e único, com a atribuição anual da correspondente pontuação.
  4. Nos termos do n.º 3 do artigo 5.º do RADD-UL a avaliação do desempenho é obrigatoriamente anual para os docentes com contratos com a duração inferior a três anos.
  5. Não obstante o disposto no número 3 do presente artigo, os docentes podem solicitar a avaliação do seu desempenho apenas num ou mais anos do período entre 2004-2007.
  6. A ponderação curricular é feita segundo os parâmetros, os critérios e os indicadores definidos no artigo 7º e discriminados no Anexo 1 das presentes Regras.
  7. O modelo de relatório dos avaliadores contemplando a proposta de avaliação a submeter à apreciação da Comissão de Avaliação do Desempenho dos Docentes mencionado no artigo 21.º do RADD-UL é o constante no Anexo 3.
  8. Em situações especiais devidamente fundamentadas, como assistentes em preparação de dissertação de doutoramento, a avaliação do desempenho por ponderação curricular pode incidir apenas sobre a vertente Investigação, indicada na alínea a) do número 2 do artigo 3º das presentes Regras devendo o docente assinalá-lo no campo 'Definição de Perfil'.
  9. Aplicam-se à avaliação do desempenho por ponderação curricular para os anos 2004 a 2007 os artigos 2º, 3º, 4º, 5º, 6º, 7º e 8º das presentes Regras.
  10. A notificação aos interessados será feita nos termos do artigo 22º do RADD-UL, *pele* que não haverá lugar à entrevista referida no número 5 do artigo 7º do mesmo regulamento.

#### Artigo 11º

#### **Disposições Transitórias: Avaliações dos anos de 2008 a 2011**

1. O processo de avaliação do desempenho dos docentes da FBAUL por ponderação curricular no período 2008 a 2011, referida nos artigos 31º e 32º do RADD-UL, rege-se pelos artigos 18.º, 19.º, 20.º, 21.º, 22.º, 23.º, 24.º e 25.º do mesmo regulamento.
2. O processo de avaliação do desempenho no período de 2008 a 2011 é feito por ponderação curricular, mediante a apresentação de um relatório das atividades realizadas pelo docente em cada ano civil do período em causa, com recurso ao formulário *Relatório de Atividades do Docente* (Anexo 2).
3. Sem prejuízo do disposto nos artigos 26º a 28º do RADD-UL, a classificação atribuída na avaliação dos desempenhos referentes ao tempo de serviço prestado nesse período é global e única sabendo, no entanto, que é obrigatoriamente anual para os docentes com contratos com a duração inferior a três anos, nos termos do número 3 do artigo 5º do RADD-UL.
4. À menção atribuída na avaliação do período de 2008 a 2011, nos termos do ponto anterior, corresponde a pontuação anual prevista no artigo 26º do RADDUL.
5. A ponderação curricular é feita segundo os parâmetros, os critérios e os indicadores definidos no artigo 7º e discriminados no Anexo 1 das presentes

A-5

Regras.

6. O modelo de relatório dos avaliadores contemplando a proposta de avaliação a submeter à apreciação da Comissão de Avaliação do Desempenho dos Docentes mencionado no artigo 21.º do RADD-UL é o constante no Anexo 3.
7. Em situações especiais devidamente fundamentadas, como assistentes em preparação de dissertação de doutoramento, a avaliação do desempenho por ponderação curricular pode incidir apenas sobre a vertente Investigação, indicada na alínea a) do número 2 do artigo 3º das presentes Regras devendo o docente assinalá-lo no campo 'Definição de Perfil'.
8. Aplicam-se à avaliação do desempenho por ponderação curricular para os anos 2008 a 2011 os artigos 2º, 3º, 4º, 5º, 6º, 7º e 8º das presentes Regras.

Faculdade de Belas-Artes da Universidade de Lisboa  
21 de Julho de 2012